



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA A QUEM COUBER POR LIVRE DISTRIBUIÇÃO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 150, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.648.981/0001-37, representada por seus Procuradores abaixo assinados, vem, com fundamento no art. 98 do Regimento Interno desse E. Conselho, propor **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS COM PEDIDO DE LIMINAR**, contra o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na Av. Erasmo Braga, nº 115, Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelos seguintes motivos:

DIFERENÇA DISCREPANTE NA QUANTIDADE DE PROCESSOS DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

- 1- O presente requerimento, como se demonstrará adiante, se justifica pelo insustentável quadro caótico em que se encontram as duas Varas da Fazenda Pública com competência tributária no âmbito da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
- 2- Com efeito, levantamento da Divisão de Coleta e Tratamento de Dados (DICOL) do Departamento de Informações Gerenciais e Prestação Jurisdicional



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

(DEIGE) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro evidencia a diferença discrepante de processos em trâmite na 11ª e 12ª Varas, em comparação com as demais Varas da Fazenda Pública.

3- Dados obtidos em junho de 2010 apontam, em relação à 11ª Vara - cuja competência é a tributária estadual - 93.863 feitos em acervo físico e 99.862 em acervo geral.

4- Já em relação à 12ª Vara, os números são estratosféricos. A Vara da Fazenda Pública com competência municipal, na data do levantamento dos dados, contava com 766.197 processos em acervo físico e 856.976 em acervo geral.

5- De acordo com o Glossário de termos estatísticos constante do Ato Executivo Conjunto TJJ/CGJ nº 107/2007, Acervo Geral é o total de processos que compõe o Acervo Físico e os processos com andamento de remessa para qualquer destinatário. Acervo Físico, por sua vez, o total de processo em andamento na Serventia, excluindo-se os processos secundários baixados e os processos cujos últimos andamentos sejam: arquivamento, devolução de carta precatória, de interpelação, de justificação, de protesto e de notificação, declínio de competência, remessa para qualquer destinatário e pedido de desarquivamento.

6- Uma simples comparação entre os dados das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro esclarece definitivamente a disparidade a ser corrigida, como se demonstra no quadro a seguir:



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RJ				
DGJUR/DEIGE/DICOL				
DADOS ESTATÍSTICOS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA COMARCA DA CAPITAL				
COMARCAS: CAPITAL	Dezembro/2009		Junho/2010	
	Acervo Físico	Acervo Geral	Acervo Físico	Acervo Geral
1ª Vara	11.307	12.030	11.212	12.415
2ª Vara	8.473	9.587	9.251	10.212
3ª Vara	7.254	8.314	7.482	8.541
4ª Vara	7.647	9.454	8.122	9.444
5ª Vara	8.738	9.876	8.105	9.146
6ª Vara	8.650	9.378	9.228	9.825
7ª Vara	9.950	10.802	10.622	11.313
8ª Vara	8.272	9.531	8.517	9.570
9ª Vara	9.020	9.711	9.099	9.826
10ª Vara	8.124	9.098	7.796	8.900
11ª Vara	97.443	100.695	93.863	99.862
12ª Vara	788.515	832.365	766.197	856.973
13ª Vara	3.663	4.483	3.482	4.250
14ª Vara	2.542	3.191	2.765	3.229

7- Assim, é gritante e injustificável a disparidade das Varas da Fazenda Pública do Rio de Janeiro no que se refere à quantidade de feitos para cada uma delas. Enquanto a maioria daquelas Varas conta com menos de 10.000 (dez mil) processos em acervo geral, a 11ª Vara totaliza quase **cem mil** e, por sua vez, a 12ª Vara conta com o assombroso número de mais de **oitocentos e cinquenta mil** processos.

8- Conforme informação constante da página do TJERJ na Internet, a 11ª Vara conta com 03 (três) juízes, enquanto a 12ª Vara dispõe de apenas 02 (dois) magistrados para processar e julgar mais de 850.000 mil processos. Impossível a prestação jurisdicional de forma satisfatória em tais condições.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

9- A consequência deste número mais do que exagerado de processos nas 02 (duas) varas de competência tributária resulta em inúmeros processos desaparecidos, um acúmulo inadmissível de petições a serem juntadas, horas de espera no balcão dos cartórios por um simples atendimento, além de outros gravames ao jurisdicionado e à própria jurisdição.

10- Diante desse quadro absurdo, deve-se atentar para a disposição do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, que, em seu art. 16, alínea “a”, evidencia a intenção do Legislador no sentido de que o número superior a 1.000 (um mil) processos é causa suficiente para o desdobramento da vara, de forma a dar celeridade e eficiência ao processamento dos feitos:

“Art. 16 – A criação de novas varas e fóruns regionais, nas comarcas de entrância especial e de segunda entrância, será feita:

a) Por desdobramento de outras de igual competência, quando o número de feitos distribuídos anualmente passar de mil por juízo;”

11- Restam evidentes, portanto, as razões pelas quais essas varas são objeto de constantes reclamações por parte dos jurisdicionados e profissionais do Direito. A sobrecarga de trabalhos nas Varas da Fazenda com competência tributária causa lentidão e improdutividade, o que, via de consequência, representa incalculáveis prejuízos à população dependentes de seus serviços.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

12- Tal situação expõe os jurisdicionados a uma constante sensação de insegurança jurídica, sobretudo porque o Tribunal Requerido não tem agido no sentido de reverter ou minimizar o caos que impera nesses cartórios.

13- Outro aspecto legítimo a motivar o pronunciamento deste Conselho com vistas a modificar a situação apontada é o fato de que a 11ª e 12ª Varas da Fazenda funcionam atualmente como Varas Únicas para o processamento dos feitos de sua competência, o que, evidentemente, frustra a intenção do Legislador ao prever a livre distribuição de feitos.

14- Em que pese a existência de mais de um Juiz nessas Varas, a Livre distribuição permanece inobservada, na medida em que as ações relativas à matéria tributária no Estado do Rio de Janeiro são sempre dirigidas a um mesmo Juízo, em claríssima violação ao princípio do juiz natural.

15- Assim, diante dessa situação insustentável, como se comprova pela documentação anexa, a Comissão Especial de Assuntos Tributários da OAB/RJ, em diversas oportunidades, oficiou o Tribunal requerido a fim de que tomasse providências no sentido de amenizar a situação catastrófica em que se encontravam a 11ª e 12ª Varas da Fazenda Pública (doc. anexo). Todavia, jamais foi tomada qualquer providência efetiva a fim de, ao menos, melhorar essas condições.

16- Deve-se atentar para o fato de que a inércia do Tribunal Requerido não se justifica por empecilho da Legislação vigente, visto que o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (CODJERJ), em seu art. 68,



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

parágrafo único, prevê a redistribuição dos feitos em curso, sem aumento de despesas, sempre que necessário para a adequada prestação jurisdicional:

“Art. 68 – A Justiça de primeira instância compõe-se dos seguintes órgãos:
(...)

Parágrafo único – O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixará a distribuição de competência aos órgãos previstos neste artigo, a alteração da denominação dos mesmos, bem como poderá determinar a redistribuição dos feitos em curso nas Comarcas, Juízes e Juizados, sem aumento de despesa, sempre que necessário para a adequada prestação jurisdicional.”

17- Inclusive, deve-se frisar, foi com base no próprio parágrafo único, do art. 68, do CODJERJ, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro editou a Resolução nº 41/2011, publicada em 01.12.2011 (doc. anexo), mediante a qual determinou que, em 42 Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, os feitos relativos à dívida ativa deixarão de estar concentrados em apenas um Juízo (antigos Cartórios da Dívida Ativa), passando a serem distribuídos e julgados por todas as varas cíveis de cada uma das Comarcas.

18- Vale frisar que a competência passou a ser segregada pelas varas cíveis nestas Comarcas, por não existirem varas de fazenda pública.

19- Mediante a aludida Resolução, será criada uma Central da Dívida Ativa nestas Comarcas, que processará, com exclusividade, todos os feitos desta competência para todos os Juízos cíveis, que passaram a deter competência para o julgamento dos feitos atinentes à dívida ativa



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

20- Leia-se, especialmente, o que dispõem os artigos 3º e 4º, da Resolução nº 41/2011, *verbis*:

“Artigo 3º. Caberá aos Juízes de Direito das 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Belford Roxo; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Campos dos Goytacazes; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Cíveis da Comarca de Duque de Caxias; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis da Comarca de Niterói; 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Nova Friburgo; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Cíveis da Comarca de Nova Iguaçu; 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Petrópolis; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis da Comarca de São João de Meriti; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas Cíveis da Comarca de São Gonçalo; 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Teresópolis e 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis da Comarca de Volta Redonda o julgamento dos feitos previstos no artigo 86, alínea "c" do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 4º. Caberá aos Juízes de Direito das 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Angra dos Reis; 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Araruama; 1ª e 2ª Varas da Comarca de Armação de Búzios; 1ª e 2ª Varas da Comarca de Barra do Piraí; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis da Comarca de Barra Mansa; 1ª e 2ª Varas da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana; 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Cabo Frio; 1ª e 2ª Varas da Comarca de Cachoeiras de Macacu; 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Itaboraí; 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Itaguaí; 1ª e 2ª Varas da Comarca de Itaperuna; 1ª e 2ª Varas da Comarca de Japeri; 1ª, 2ª e



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

3ª Varas Cíveis da Comarca de Macaé; 1ª Vara Cível da Comarca de Magé; 1ª e 2ª Varas da Comarca de Maricá; 1ª e 2ª Varas da Comarca de Miracema; 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Nilópolis; 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Paraíba do Sul; 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Queimados; 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Resende; 1ª e 2ª Varas da Comarca de Rio Bonito; 1ª e 2ª Varas da Comarca de Rio das Ostras; 1ª e 2ª Varas da Comarca de Santo Antônio de Pádua; 1ª e 2ª Varas da Comarca de São Fidélis; 1ª e 2ª Varas da Comarca de São João da Barra; 1ª e 2ª Varas da Comarca de São Pedro da Aldeia; 1ª e 2ª Varas da Comarca de Saquarema; 1ª e 2ª Varas da Comarca de Seropédica; 1ª e 2ª Varas da Comarca de Três Rios; 1ª e 2ª Varas da Comarca de Valença e 1ª e 2ª Varas da Comarca de Vassouras o julgamento dos feitos previstos no artigo 86, alínea "c" do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro.”

21- A motivação do Eg. Tribunal de Justiça para a edição da aludida Resolução em relação a 42 Comarcas do Estado do Rio de Janeiro alinha-se ao pleito ora intentado junto ao CNJ, na medida em que tomou por base “a necessidade de reorganização do sistema de Dívida Ativa, de forma a atingir as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e racionalizar o serviço judiciário em todo Estado do Rio de Janeiro”.

22- Ora, é exatamente a mesma situação da 11ª e 12ª Varas de Fazenda Pública da Comarca da Capital, que possuem um número totalmente desequilibrado de feitos em trâmite em comparação às outras Varas da Fazenda Pública, devendo haver uma distribuição equânime de processos entre todas as varas de competência fazendária.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

23- Até porque, não faz sentido nenhum adotar-se uma regra para todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, de modo que os feitos da dívida ativa tramitem em todos os cartórios (neste caso, em varas cíveis), enquanto que, na Comarca da Capital, onde está o maior acervo de execuções fiscais estaduais e municipais, a tramitação destes processos se dê em cartórios específicos, completamente abarrotados.

24- Além disso, o art. 198 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de avocação de processos por excesso de prazo – situação ubíqua nos processos que tramitam na 11ª e 12ª Varas da Fazenda Pública do Rio de Janeiro – e os redistribua a outro juízo.

25- Como se vê, o Tribunal requerido dispõe de condições legais para a modificação da situação apontada, inclusive já o fez para todas as outras Comarcas do Estado exceto a capital. Todavia, inobstante o quadro caótico e os diversos pedidos por parte da Comissão Especial de Assuntos Tributários da OAB/RJ, jamais foi tomada qualquer providência efetiva no sentido de reduzir o número de processos nas duas Varas da Fazenda Pública com competência tributária na Comarca do Rio de Janeiro.

26- Assim, diante do excessivo número de processos distribuídos para as 02 (duas) únicas Varas da Fazenda Pública na Comarca do Rio de Janeiro, impedindo a celeridade e a efetiva prestação jurisdicional nessas Serventias, faz-se necessária uma rápida e contundente resposta por parte deste Egrégio Conselho no



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

sentido de corrigir as causas da má prestação jurisdicional, exercendo, assim, sua missão institucional de contribuir para a eficiência e efetividade dos serviços prestados pelo Judiciário à Sociedade.

PEDIDO

27- Por essas razões, a OAB/RJ **requer, liminarmente, seja determinada ao TJ-RJ a imediata redistribuição de parte do acervo da 11^a e 12^a Varas** às demais Varas da Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro, tudo de forma a assegurar a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional nessas serventias;

28- Ao final, requer a confirmação da tutela de urgência acima requerida, julgando totalmente procedente o presente PCA, para determinar, em definitivo, **a redistribuição de parte do acervo da 11^a e 12^a Varas** às demais Varas da Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro, de forma a assegurar a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional nessas serventias, bem como que os novos processos que versem sobre matéria tributária municipal ou estadual sejam doravante distribuídos livremente entre todas as Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

29- Informa, em cumprimento ao art. 39, inciso I, do CPC, que os Procuradores da OAB/RJ receberão intimações no seguinte endereço: Av. Marechal Câmara, nº 150, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 2012.

WADIH DAMOUS
Presidente da OAB/RJ
OAB/RJ 768-B

RONALDO CRAMER
Procurador-Geral da OAB/RJ
OAB/RJ 94.401

GUILHERME PERES DE OLIVEIRA
Subprocurador-Geral da OAB/RJ
OAB/RJ 147.553

ERLAN DOS ANJOS O. DA SILVA
Procurador da OAB/RJ
OAB/RJ 157.264